MENSAGEM DE LEI N° 737/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara de Vereadores de Buritis, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo, e dá outras providências"*.

O projeto tem o escopo de atender a classe dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Agricultura, que há muito tempo vem lutando para uma regularização dentro dos parâmetros legais, administrativos e operacionais de funcionamento da máquina administrativa daqueles órgãos.

Certamente não escapa dos doutos conhecimentos técnicos, políticos e legais de Vossas Excelências, a propositura vem ao encontro em dar plena e mais eficácia aos serviços dispensados para obras e agricultura na zona rural deste Município, valorizando os servidores que efetivamente executam essas tarefas.

Neste sentido, é que solicitamos apoio dessa Egrégia Casa de Leis para aprovação do projeto ora encaminhado.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 29/05/25
HORA: 12:02

PROJETO DE LEI N° 107 2025

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO E ATIVIDADE DE CAMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica criado o "Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo" no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Buritis, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio que trata este artigo é de caráter indenizatório, não computando para o índice de despesa com pessoal, e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

Art. 2° Para fazer jus em receber o auxílio que trata esta Lei, deverão ser preenchidas as seguintes exigências:

I – servidor ser designado pelo Secretário da pasta para realização dos serviços naquele período e localidade da área rural, através de ato próprio da Secretaria;

II – deverá está lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou Secretaria Municipal de Agricultura;

III – servidor deve ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal ou cedido de outro ente público.

IV – servidores da equipe de abastecimento, borracharia e de apoio destinado para prestar serviços na frente de trabalho.

Art. 3° Para obter o valor mensal para cada servidor concernente ao recebimento do auxílio desta Lei deverá ser multiplicado as horas trabalhadas excedentes (horas-extras) as **07 (sete)** horas por dia no local destinado, pelo valor de **R$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos).**

Parágrafo único. O limite máximo para receber o auxílio é calculado sobre **60 (sessenta)** horas, não podendo receber superior a esse teto, mesmo que efetivamente execute mais de 60 horas ao mês, ficando vedado ainda acumular para o mês seguinte.

Art. 4° Os servidores dessas Secretarias não farão jus em receber em nenhuma circunstância: diárias de campo ou produtividade.

Parágrafo único. Os servidores farão jus de receber cumulativamente com o auxílio desta Lei, somente as horas extras efetivamente realizadas no período e local destinado a frente de trabalho, computando as horas excedentes de **07 (sete)** horas diárias, sendo computado para efeito como hora extra o intervalo para o almoço de 30 (trinta) minutos ou 60 (sessenta minutos), conforme a paralisação descrita no controle e ajustado com a frente de trabalho.

Art. 5° A Secretaria da pasta deverá realizar um controle rigoroso quanto entrada, saída para intervalo do almoço, retorno e saída final do dia, em folhas de pontos assinadas pelo servidor e pelo responsável no controle e fiscalização, e ainda pelo Secretário da pasta, visando comprovar efetivamente as horas realizadas excedentes das devidas de **07 (sete)** horas por dia trabalhado no local destinado.

Parágrafo único. A falta dos controles efetivos conforme disposto neste artigo, impedirá lançamento e pagamento das horas extras e do auxilio de deslocamento e atividade de campo.

Art. 6° Poderá haver pagamento do auxílio que trata esta Lei para no máximo dois responsáveis com cargo comissionado ou função gratificada, que poderão receber até 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 3° desta Lei cumulativamente com o cargo exercido.

Art. 7° O servidor beneficiado com o auxilio desta Lei, fará jus também ao transporte e ajuda de custo com alimentação no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia de Auxilio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo, custeado pela Secretaria da pasta.

Parágrafo único. Somente fará jus a ajuda de alimentação o servidor que estiver em Auxílio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo destinado a frente de trabalho.

Art. 8° Fica revogada a Lei Municipal n° 474/2009.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias contidas nas condições de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município